TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 279, 16 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a motivação, o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios fixados na Constituição da República para a condução de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, entre eles o de zelar pela manutenção das condições efetivas da proposta, conforme o art. 37, XXI, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Contrato nº 10-048-2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, Processos PROADs 1.284/2025 e 33.724/2025, celebrado com a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., cujo objeto compreende a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável, consignações e descontos previstos no inciso VII do art. 3º da Resolução CSJT n. 199/2017;

CONSIDERANDO que a contratada vem descumprindo, de forma reiterada, os prazos estabelecidos em contrato;

CONSIDERANDO que a Cláusula Décima Quinta, alínea "c", do Contrato nº 10-048-2025, c/c o art. 156, inciso III, §§ 4º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, podendo ser cumulada com multa;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 279, de 16 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4568, 19 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da mesma Lei requer a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação da multa de mora não impede que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique cumulativamente outras sanções previstas em lei;

CONSIDERANDO, com base nos princípios da eficiência e da economia processual, a importância de concentrar, em procedimento próprio, a apuração dos fatos relacionados à execução do Contrato nº 10-048-2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria designa comissão responsável pela condução de processo administrativo de responsabilização relacionado aos fatos apurados no âmbito da execução do Contrato nº 10-048-2025, proveniente do Pregão Eletrônico nº 90026/2025, Processos PROADs 1.284/2025 e 33.724/2025, celebrado com a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A.

Parágrafo único. A comissão mencionada no **caput** poderá promover as intimações necessárias, oportunizar a apresentação de defesa escrita e a especificação de provas, bem como praticar os demais atos necessários à adequada instrução do processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º O processo administrativo de responsabilização tem por finalidade apurar os fatos relacionados à execução do Contrato nº 10-048-2025, inclusive eventuais descumprimentos de obrigações previstas no edital, no contrato, no termo de referência e nos demais documentos que instruíram a contratação, bem como subsidiar a autoridade competente na avaliação das providências e sanções administrativas cabíveis.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 279, de 16 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4568, 19 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 1º A atuação da comissão definida nesta Portaria limita-se aos fatos ocorridos no âmbito da execução do Contrato nº 10-048-2025 e a fatos conexos necessários à adequada apuração da responsabilidade da contratada.

§ 2º A apuração poderá abranger condutas passíveis de aplicação das sanções previstas no Contrato nº 10-048-2025 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive eventual impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, caso cabível.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Ana Elisa Ribeiro Ramim;

II - Danielly Bastos Suchorski; e

III - Paulo Correa Lara.

§ 1º A comissão poderá se reunir e deliberar com, no mínimo, 2 (dois) dos servidores mencionados nos incisos deste artigo.

§ 2º Ficam impedidos de integrar a comissão os servidores que atuem ou tenham atuado como gestor ou fiscal da contratação a que se referir a apuração.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à comissão:

I - conduzir o processo administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

II - promover a intimação da contratada para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 279, de 16 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4568, 19 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

III - analisar os documentos constantes dos autos e requisitar informações complementares às unidades competentes, quando necessário;

IV - deliberar sobre a pertinência das provas requeridas e promover os atos instrutórios necessários à adequada apuração dos fatos;

V - elaborar relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos apurados, das manifestações apresentadas pela contratada e das provas produzidas;

VI - submeter o relatório conclusivo à autoridade competente para decisão quanto às providências cabíveis.

Art. 5º A comissão poderá solicitar apoio técnico das unidades envolvidas na gestão, fiscalização e execução do Contrato nº 10-048-2025, sempre que necessário à adequada instrução do processo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os trabalhos da comissão deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Contrato nº 10-048-2025 e das demais normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3a Região

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 279, de 16 de outubro de 2026. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4568, 19 out. 2026. Caderno Administrativo, p. 7-8.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial